REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

A TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO AMAZONAS: TERRITORIALIDADE E COMUNIDADES RIBEIRINHAS

THE CROSS-CUTTING NATURE OF HUMAN RIGHTS IN THE TRAINING OF AMAZONAS MILITARY POLICE OFFICERS: TERRITORIALITY AND RIVERINE COMMUNITIES

Ciências Sociais Aplicadas • 23/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795408238

Christina Aline de Melo Martins[1]

Lílian Oliveira Ferreira Chaves[2]

Bárbara Vilaça Regis[3]

Neuton Alves de Lima[4]

Jackson Ribeiro dos Santos[5]

Adriene da Silva Cursino[6]

RESUMO

O artigo examina quais diretrizes podem integrar transversalmente a educação em direitos humanos à formação dos policiais militares do Amazonas, considerando as especificidades territoriais e socioculturais das comunidades ribeirinhas. A pesquisa é qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, estruturada como revisão narrativa de escopo delimitado e análise temática de conteúdo. O levantamento bibliográfico-documental foi atualizado mediante buscas em bases acadêmicas e fontes institucionais. Após a retirada de duplicidades e triagem por pertinência, verificabilidade e acesso, o *corpus* analítico foi composto por 27 itens, sendo 17 estudos científicos e 10 documentos ou fontes oficiais e institucionais. Não houve acesso direto aos projetos pedagógicos, grades ou ementas da Polícia Militar do Amazonas. As informações curriculares locais foram examinadas indiretamente por estudos que analisaram o Curso de Formação de Soldados (CFS), o Curso de Formação de Oficiais (CFO) e uma proposta formativa para policiais militares. Os resultados mostram que a legislação e a Matriz Curricular Nacional já estabelecem os direitos humanos como fundamento das ações educacionais, mas a integração transversal depende de metodologias ativas, articulação entre componentes, avaliação de competências e coerência com a cultura organizacional. A contribuição original consiste na proposição de um Eixo Amazônico de Integração Transversal, organizado por necessidades territoriais, situações de aprendizagem, competências observáveis e critérios de avaliação. A proposta não foi aplicada nem validada e deve ser submetida à análise documental direta dos currículos, à avaliação de especialistas e à participação de representantes das comunidades antes de eventual implementação.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Formação policial; Amazonas; Comunidades Ribeirinhas; Segurança pública.

ABSTRACT

This article examines which guidelines can integrate human rights education across the training of Amazonas Military Police officers, considering the territorial and sociocultural specificities of riverine communities. The study adopts a qualitative, exploratory, bibliographic and documentary approach, organized as a narrative review with a delimited scope and thematic content analysis. The bibliographic and documentary survey was updated through searches in academic databases and institutional sources. After removing duplicates and screening for relevance, verifiability and access, the analytical corpus comprised 27 items: 17 scientific studies and 10 official or institutional documents and sources. The pedagogical projects, curricula and syllabi of the Amazonas Military Police were not directly accessed; local curricular information was therefore examined indirectly through studies on recruit training, officer training and a human-rights proposal for cadets. The findings show that Brazilian law and the National Curriculum Matrix already establish human rights as a foundation for security education, but cross-cutting integration requires active methods, coordination among curricular components, competency-based assessment and consistency with organizational culture. The article's original contribution is an Amazonian Cross-Curricular Integration Framework organized around territorial needs, learning situations, observable competencies and assessment criteria. The proposal has not been implemented or validated and should undergo direct curriculum analysis, expert review and participation by community representatives before any institutional adoption.

Keywords: Human Rights; Police training; Amazonas; Riverine communities; Public security.

1. INTRODUÇÃO

O Amazonas possui 1.558.704,331 km², 62 municípios, população de 3.941.613 habitantes no Censo de 2022 e densidade demográfica de 2,53 habitantes por quilômetro quadrado (IBGE, 2023; IBGE, 2026). A extensão territorial e a centralidade dos rios para a circulação não permitem concluir, isoladamente, que os serviços públicos sejam insuficientes, mas impõem exigências específicas de deslocamento, comunicação, planejamento e continuidade operacional. No campo da segurança pública, essas condições afetam tanto a capacidade de chegar às localidades quanto a forma de abordar pessoas, registrar ocorrências, preservar provas, mediar conflitos e articular encaminhamentos.

As comunidades ribeirinhas integram essa realidade territorial sem constituir um grupo homogêneo. Sua organização social e econômica mantém relação intensa com os rios, lagos, furos e igarapés, que funcionam como vias de transporte, espaços de trabalho, fontes de alimentação e referências culturais (Pojo; Elias; Vilhena, 2014; Lira; Chaves, 2016). Essa categoria não se confunde automaticamente com povos indígenas nem abrange, de forma indiferenciada, todos os povos e comunidades tradicionais. A formação policial precisa reconhecer tais distinções para evitar que a adaptação territorial seja reduzida a conhecimentos de navegação ou convertida em estereótipos culturais.

No plano jurídico, os arts. 1º, 5º e 144 da Constituição articulam dignidade da pessoa humana, cidadania, direitos fundamentais e segurança pública. A Lei nº 13.675/2018, ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública, determina no art. 39 que a Matriz Curricular Nacional seja referência teórica, metodológica e avaliativa para as atividades de ingresso e formação continuada. Os §§ 1º e 2º do artigo estabelecem que a matriz deve ser pautada nos direitos humanos,

nos princípios da andragogia e nas teorias da construção do conhecimento, e que os programas educacionais devem guardar consonância com esses princípios (Brasil, 1988; Brasil, 2018).

A produção recente sobre a Polícia Militar do Amazonas já examinou parcelas relevantes do problema. A análise de grades e ementas dos Cursos de Formação de Soldados entre 2014 e 2024 identificou avanços no alinhamento à Matriz Curricular Nacional, ao lado de desafios de transversalização, formação docente e avaliação (Rodrigues, 2025). O Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais (CFO) de 2025 também foi analisado, com identificação da integração dos direitos humanos em diferentes componentes do curso (Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025). Além disso, foi proposta para cadetes a inserção transversal de casos do Sistema Interamericano, com ênfase no controle de convencionalidade e no uso da força (Martins; Aguiar, 2025).

Esses estudos afastam a afirmação genérica de inexistência de pesquisas sobre direitos humanos na formação da Polícia Militar do Amazonas (PMAM). A lacuna específica está em outro ponto: as publicações consultadas não apresentam, de forma conjunta, um instrumento de integração transversal voltado às situações ribeirinhas, que conecte necessidades territoriais, componentes curriculares, atividades de aprendizagem, competências observáveis e critérios de avaliação. Também permanece pouco desenvolvida a relação entre currículo formal, currículo oculto, cultura organizacional e condições concretas de trabalho, dimensões que podem reforçar ou neutralizar os conteúdos ensinados (Rodrigues, 2025; Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025; Martins; Aguiar, 2025; Chan, 1996; Schabbach, 2015).

Diante disso, formula-se a seguinte questão: que diretrizes de integração transversal da educação em direitos humanos podem ser propostas para a formação dos policiais militares do Amazonas, considerando as especificidades territoriais e socioculturais das comunidades ribeirinhas? O objetivo geral é propor diretrizes bibliograficamente e documentalmente fundamentadas para essa integração. Como objetivos específicos, busca-se: a) delimitar os fundamentos jurídicos e pedagógicos da transversalidade; b) distinguir transversalidade, interdisciplinaridade, contextualização territorial e formação por competências; c) analisar as implicações da territorialidade ribeirinha para situações formativas; d) comparar a contribuição e os limites dos estudos já existentes sobre a formação da PMAM; e e) estruturar um instrumento inicial de integração transversal com competências e critérios de avaliação (Brasil, 2014; Brasil, 2018; Lira; Chaves, 2016).

O artigo não avalia intervenções pedagógicas, desempenho operacional ou redução da violência. Sua contribuição é propositiva: organiza evidências normativas, acadêmicas e institucionais em diretrizes passíveis de posterior validação. Após esta introdução, apresentam-se a metodologia, os fundamentos normativos e pedagógicos, a análise da territorialidade ribeirinha, os resultados temáticos e o instrumento proposto, seguidos das condições de implementação, limitações e considerações finais (Minayo, 2014; Gil, 2019).

2. METODOLOGIA

A pesquisa possui abordagem qualitativa, caráter exploratório e natureza bibliográfica e documental (Minayo, 2014; Gil, 2019). Foi organizada como revisão narrativa orientada pelo problema de

pesquisa, e não como revisão sistemática. Essa opção é compatível com um objeto que exige articular normas, documentos curriculares nacionais, estudos sobre educação policial, pesquisas relativas à PMAM e evidências territoriais produzidas em campos distintos. A revisão narrativa, contudo, não dispensa transparência quanto às buscas, à composição do corpus e aos limites das inferências.

O levantamento bibliográfico-documental foi desenvolvido ao longo da elaboração da pesquisa, com consultas realizadas entre agosto e novembro de 2026. A atualização final das buscas foi realizada entre 3 e 13 de novembro de 2026, por meio de mecanismos de busca acadêmica na web, na SciELO, na Biblioteca Digital do Ministério da Justiça e Segurança Pública/SUSP e em páginas oficiais de periódicos e órgãos públicos. Foram empregados, isoladamente e em diferentes combinações, os seguintes descritores: “direitos humanos” e “formação policial”; “transversalidade” e “polícia”; “Polícia Militar do Amazonas” e “currículo”; “comunidades ribeirinhas” e “segurança pública”; “territorialidade amazônica” e “formação policial”; “policiamento fluvial” e “Amazonas”; “currículo oculto” e “cultura policial”, além dos correspondentes em inglês *police training, human rights, police culture* e *riverine communities* (Gil, 2019; Minayo, 2014).

Foram incluídos textos com acesso integral ou metadados verificáveis que apresentassem relação direta com pelo menos um dos seguintes núcleos: educação policial em direitos humanos; transversalidade e formação por competências; currículo formal ou oculto; formação da Polícia Militar do Amazonas; comunidades ribeirinhas e mobilidade territorial; ou atuação institucional fluvial no Amazonas. Excluíram-se duplicatas, textos de opinião, trabalhos cuja relação com o objeto fosse apenas lateral, notícias utilizadas como

prova de eficácia pedagógica e referências cujos metadados ou conteúdo não puderam ser conferidos. Após a retirada de duplicidades e a triagem por pertinência, verificabilidade e acesso, o corpus analítico final reuniu 27 itens: 17 estudos científicos e 10 documentos ou fontes oficiais e institucionais. Obras de metodologia e documentos utilizados exclusivamente para fundamentação ética ou de integridade científica foram empregados como suporte e não integraram essa contagem (Bardin, 2016; Gil, 2019; Minayo, 2014; Brasil, 2016; Brasil, 2026).

O corpus documental direto não incluiu projetos pedagógicos, grades ou ementas da Polícia Militar do Amazonas, porque esses documentos não foram disponibilizados aos autores para esta pesquisa. As informações sobre os currículos locais derivam, portanto, de três estudos que tiveram acesso a documentos institucionais: um sobre a formação de soldados (Rodrigues, 2025), outro sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais (Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025) e uma proposta para cadetes construída com base em precedentes interamericanos (Martins; Aguiar, 2025). Essa mediação é tratada como limitação e impede afirmar, com base neste artigo, que determinada competência esteja ausente das matrizes vigentes (Gil, 2019).

Quadro 1. Corpus documental oficial e finalidade analítica

Documento	**Órgão/ano/versão**	**Finalidade analítica**
Constituição da República Federativa do Brasil	Brasil, 1988; texto vigente consultado em 2026	Delimitar dignidade, igualdade, direitos fundamentais e função constitucional da segurança pública.

Decreto nº 6.040/2007	Presidência da República, 2007	Distinguir povos e comunidades tradicionais de categorias territoriais ou culturais utilizadas de modo genérico.
Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas	SENASP/MJSP, versão 2014	Identificar eixos articuladores, áreas temáticas, competências e diretrizes de transversalidade, interdisciplinaridade e contextualização.
Lei nº 13.675/2018, art. 39 e §§ 1º e 2º	Congresso Nacional, texto atualizado consultado em 2026	Definir a força normativa da Matriz Curricular Nacional e o vínculo entre direitos humanos, andragogia e programas educacionais.
Amazonas - Cidades e Estados	IBGE, atualização consultada em 2026	Delimitar área, população, número de municípios e densidade demográfica do estado.
Ações e programas	SSP-AM, página institucional consultada em 2026	Documentar existência, finalidade e composição institucional das bases fluviais, sem inferir eficácia formativa.
Bases fluviais reforçam o policiamento em comunidades ribeirinhas	SSP-AM, 2025	Registrar o perfil operacional divulgado pelo órgão e sua vinculação territorial; não utilizado como prova independente de confiança ou redução da violência.
Censo Demográfico 2022: população por idade e sexo - resultados do universo	IBGE, 2023	Apoiar a caracterização demográfica do estado a partir dos resultados do Censo 2022.

Fundamental rights-based police training: a manual for police trainers	FRA, 2019	Fundamentar a formação policial baseada em direitos fundamentais e a coerência entre conteúdos, práticas e cultura institucional.
Balanço 2025: bases fluviais causam danos superiores a R$ 200 milhões ao crime organizado	SSP-AM, 2026b	Registrar o balanço operacional divulgado pelo órgão sobre a atuação das bases fluviais, sem utilizá-lo como prova independente de eficácia formativa.

Fonte: elaboração pelos autores a partir dos documentos efetivamente examinados.

A análise foi desenvolvida por meio de análise temática de conteúdo. A unidade de contexto correspondeu ao texto integral de cada fonte; as unidades de registro foram passagens que tratavam de fundamentos normativos, métodos pedagógicos, competências, avaliação, cultura organizacional, territorialidade e relações comunitárias (Bardin, 2016). A codificação exigiu relação explícita entre a evidência e a categoria: por exemplo, dados de saúde sobre deslocamento ribeirinho foram utilizados apenas para demonstrar barreiras geográficas de acesso, não para concluir sobre desempenho policial; publicações da SSP-AM foram empregadas para documentar ações e estruturas oficiais, não como prova autônoma de confiança comunitária ou eficácia da formação (Gama *et al.*, 2018; Garnelo *et al.*, 2020; Amazonas, 2025; Amazonas, 2026a; Amazonas, 2026b).

Da codificação resultaram cinco categorias: a) fundamento jurídico e curricular dos direitos humanos; b) metodologias ativas e formação por competências; c) currículo oculto, cultura organizacional e

condições de trabalho; d) contextualização territorial e diversidade ribeirinha; e) governança, avaliação e validação da proposta. O Quadro 2, apresentado na seção de resultados, explicita exemplos de fontes, evidências, categorias e implicações curriculares, permitindo rastrear a passagem do material analisado para a proposição (Bardin, 2016).

Nos termos da Portaria CNPq nº 2.664/2026, foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial em etapas auxiliares: Jenni AI e SciSpace na ampliação de termos de busca; NotebookLM na organização de notas; Google Tradutor e *Grammarly* na elaboração e revisão preliminar do abstract; *Gemini* e ChatGPT na revisão linguística, na verificação de coerência estrutural e na padronização preliminar de referências. As ferramentas não foram tratadas como fontes. Os *links*, DOI, dados, atribuições e interpretações utilizados no texto foram conferidos nas publicações e páginas institucionais consultadas. A responsabilidade científica e autoral permanece integralmente com os autores (Brasil, 2026).

A pesquisa utiliza exclusivamente literatura, legislação e informações públicas, sem interação com participantes, coleta de dados identificáveis ou intervenção. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, incisos II e III, da Resolução CNS nº 510/2016, pesquisas que utilizam informações de acesso público ou de domínio público não são registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP (Brasil, 2016).

3. FUNDAMENTOS NORMATIVOS E PEDAGÓGICOS DA INTEGRAÇÃO TRANSVERSAL

3.1. Direitos Humanos, Constituição e Matriz Curricular Nacional

A formação policial deve ser lida à luz do vínculo entre poder estatal, direitos fundamentais e segurança pública. A dignidade da pessoa humana e a cidadania integram os fundamentos da República. O o art. 5º assegura igualdade, liberdade, integridade e devido processo e o art. 144 define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Esses dispositivos não reduzem a atividade policial à contenção coercitiva nem eliminam o poder de polícia. Eles determinam que a autoridade seja exercida com finalidade legítima, base legal, não discriminação, necessidade, proporcionalidade, controle e proteção das pessoas (Brasil, 1988).

A Lei nº 13.675/2018 transforma essa orientação em comando educacional específico. O art. 39 atribui à Matriz Curricular Nacional função teórica, metodológica e avaliativa para atividades de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização, respeitadas as peculiaridades institucionais. O § 1º vincula a matriz aos direitos humanos, à andragogia e às teorias de construção do conhecimento e o § 2º exige consonância dos programas de educação com seus princípios. Não se trata, portanto, apenas de recomendação genérica: a formação deve articular conteúdo, método e avaliação (Brasil, 2018).

A Matriz Curricular Nacional de 2014 organiza a formação em eixos articuladores, áreas temáticas e competências cognitivas, operativas e atitudinais. O documento combina um núcleo comum com parte específica, permitindo unidade nacional e adaptação institucional e regional. Direitos humanos, ética, cidadania e diversidade aparecem como eixos que atravessam conhecimentos jurídicos, técnicas operacionais, gestão de conflitos, comunicação, tecnologias e prática reflexiva. A contextualização territorial proposta neste artigo encontra fundamento nessa arquitetura; não exige substituir a

matriz nacional, mas concretizar suas possibilidades no ambiente amazonense (Brasil, 2014).

3.2. Transversalidade, Interdisciplinaridade, Contextualização e Competência

Transversalidade, interdisciplinaridade, contextualização e formação por competências são conceitos relacionados, mas não equivalentes. A transversalidade indica que determinado princípio ou problema deve atravessar diferentes componentes e práticas formativas. No caso dos direitos humanos, isso significa que legalidade, igualdade, dignidade, comunicação, proteção de vulneráveis e uso proporcional da força devem aparecer em situações de abordagem, patrulhamento, mediação, atendimento a vítimas, elaboração de documentos, investigação e gestão, e não apenas em uma disciplina autônoma (Brasil, 2014; Chagas; Chagas; Carneiro, 2021).

A existência de uma disciplina específica de direitos humanos é compatível com a transversalidade. A disciplina pode sistematizar fundamentos, tratados e categorias jurídicas; o problema surge quando os demais componentes tratam esses conteúdos como externos à prática profissional. A literatura sustenta que os direitos humanos precisam integrar tanto o ensino quanto a cultura policial e aponta limites de modelos predominantemente normativos e pouco dialógicos (Chagas; Chagas; Carneiro, 2021; Oliveira; Friebel; Malinosky, 2025). Assim, a transversalidade não elimina a especialização, mas exige coerência entre o componente específico e o conjunto do currículo (Brasil, 2014).

A formação em Direitos Humanos, portanto, não deve se restringir à transmissão isolada de conteúdos teóricos ou normativos, mas

integrar-se às diferentes dimensões da preparação profissional do policial. Essa perspectiva permite relacionar princípios como dignidade da pessoa humana, cidadania, igualdade, legalidade e respeito aos direitos fundamentais às situações concretas enfrentadas no exercício da atividade policial. Estudos sobre formação policial demonstram que a educação em Direitos Humanos, quando articulada às práticas profissionais e aos demais componentes curriculares, contribui para aproximar a formação institucional dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e para qualificar a compreensão do papel do policial como agente de proteção de direitos e de exercício legítimo da autoridade estatal (Alves, 2024; Chagas; Chagas; Carneiro, 2021).

A interdisciplinaridade refere-se à articulação entre campos de conhecimento para analisar situações complexas. Uma fiscalização fluvial, por exemplo, mobiliza direito constitucional, legislação penal e ambiental, técnica de abordagem, comunicação, logística, primeiros socorros, produção documental e conhecimento territorial. A contextualização, por sua vez, aproxima conteúdos e problemas do ambiente em que o profissional atuará, sem transformar características locais em determinismos. O caso ribeirinho deve funcionar como situação concreta de aprendizagem, e não como simples adição de informações geográficas (Brasil, 2014; Birzer, 2003).

A formação por competências exige mobilização integrada de conhecimentos, habilidades e atitudes diante de uma situação profissional. Saber recitar os princípios da legalidade e da proporcionalidade não equivale a demonstrar capacidade de fundamentar uma revista em embarcação, comunicar-se de forma respeitosa, selecionar o nível de intervenção e registrar as razões da

decisão. A andragogia aplicada ao treinamento policial favorece experiências ativas e resolução de problemas, enquanto estudos experimentais com recrutas indicam a relevância de cenários, repetição, feedback e avaliação prática para observar comportamentos profissionais (Birzer, 2003; Rosenbaum; Lawrence, 2017).

Consequentemente, uma proposta transversal precisa indicar onde o conteúdo se insere, qual situação de aprendizagem será utilizada, que comportamento ou decisão poderá ser observado e qual critério permitirá avaliar o desempenho. Sem esses elementos, "transversalidade" pode permanecer como princípio retórico sem repercussão mensurável no processo formativo (Birzer, 2003; Rosenbaum; Lawrence, 2017).

3.3. Currículo Oculto, Cultura Organizacional e Condições de Trabalho

A formação formal não opera isoladamente. O currículo oculto é composto por mensagens, práticas e expectativas transmitidas pela rotina institucional, pela relação entre instrutores e alunos, pelas formas de recompense/sanção e pelo modo como a organização interpreta o risco, a autoridade e o público. A incorporação de direitos humanos nos programas não elimina automaticamente representações antagônicas presentes no trabalho policial, e a cultura policial deve ser compreendida como resultado da interação entre conhecimento organizacional, campo de atuação e contexto jurídico-político, e não como realidade única e imutável (Schabbach, 2015; Chan, 1996).

Essa dimensão impede atribuir à formação capacidade automática de modificar práticas. Um curso pode ensinar escuta, não discriminação e proporcionalidade, mas perder força se os estágios, a supervisão, as avaliações ou as condições de trabalho recompensarem exclusivamente velocidade, produtividade repressiva ou conformidade acrítica. Resultados de treinamento em justiça procedimental podem ser condicionados pelo ambiente organizacional mais amplo, e o manual de formação policial baseada em direitos fundamentais da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) também alerta para o efeito limitado de cursos isolados quando seleção, liderança, comunicação, promoção e disciplina não reforçam os mesmos valores (Rosenbaum; Lawrence, 2017; FRA, 2019).

Por isso, a integração transversal deve alcançar planejamento pedagógico, qualificação docente, supervisão de estágios, avaliação de desempenho e mecanismos de feedback. A literatura sobre legitimidade democrática e educação policial reforça que o comportamento profissional esperado precisa orientar a formação e que os direitos humanos devem ser aproximados da prática cidadã (Poncioni, 2022; Santos; Oliveira, 2015). A proposta curricular deste artigo, portanto, não é apresentada como solução suficiente: ela depende de condições organizacionais e operacionais coerentes (Chan, 1996; Schabbach, 2015).

4. TERRITORIALIDADE RIBEIRINHA E IMPLICAÇÕES PARA A FORMAÇÃO POLICIAL

4.1. Comunidades Ribeirinhas, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

A expressão “comunidades ribeirinhas” descreve coletividades cuja reprodução material, social e simbólica mantém relação intensa com os ambientes fluviais. Os rios integram os espaços de vida dessas populações e exercem papel central nos deslocamentos, no trabalho, na alimentação, na sociabilidade e no acesso a serviços públicos, inclusive à educação. Entretanto, as formas de organização e de vivência desses territórios variam conforme a região, a composição familiar, os vínculos com centros urbanos, as atividades econômicas e os pertencimentos culturais, razão pela qual as comunidades ribeirinhas não devem ser compreendidas como um grupo homogêneo (Alves; Silva; Melo, 2024; Pojo; Elias; Vilhena, 2014; Lira; Chaves, 2016). A formação policial, portanto, deve reconhecer essa diversidade e evitar tanto a presunção de isolamento absoluto quanto a reprodução de representações generalizantes sobre essas populações.

Também é necessário distinguir ribeirinhos, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais. O Decreto nº 6.040/2007 define povos e comunidades tradicionais a partir de autoidentificação, formas próprias de organização e uso de territórios e recursos naturais para reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Algumas comunidades ribeirinhas podem integrar essa categoria, mas a classificação não é automática; povos indígenas possuem direitos coletivos, instituições, territórios e regimes jurídicos específicos. A mesma ocorrência pode envolver grupos com línguas, autoridades comunitárias e necessidades distintas, exigindo do policial capacidade de identificar o contexto antes de aplicar procedimentos padronizados (Brasil, 2007).

A interculturalidade, nesse sentido, não significa relativizar direitos fundamentais ou aceitar práticas ilícitas por deferência cultural. Significa comunicar-se de modo compreensível, reconhecer formas locais de organização, evitar estereótipos e fundamentar a intervenção com respeito à igualdade e à legalidade. Essa competência pode ser desenvolvida por estudos de caso e simulações que apresentem conflitos reais entre proteção de direitos, fiscalização, segurança da equipe e participação comunitária (Brasil, 2007; Lira; Chaves, 2016; FRA, 2019).

4.2. Mobilidade, Acesso e Atuação Institucional nos Rios

A baixa densidade demográfica do Amazonas expressa dispersão populacional, não ausência de demanda. Estudos realizados em saúde ajudam a dimensionar a barreira geográfica, desde que seus resultados não sejam transferidos automaticamente para o policiamento. Em comunidades rurais ribeirinhas de Coari, foram identificados deslocamentos extensos e demorados até a zona urbana, e outras pesquisas também apontam barreiras de acesso e organização de serviços em populações ribeirinhas (Gama *et al.*, 2018; Garnelo *et al.,* 2020). Essas pesquisas não medem tempo de resposta policial nem qualidade da segurança, mas demonstram que distância, transporte e sazonalidade podem condicionar o acesso a serviços públicos (Gama *et al.*, 2018; Garnelo *et al.,* 2020).

No campo institucional, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM) informa a existência de bases fluviais instaladas em pontos estratégicos, com participação integrada de Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Científica e outras forças. As páginas oficiais registram abordagens a embarcações, fiscalização de cargas, ações contra narcotráfico e

crimes ambientais e patrulhamento de áreas interiores e comunidades ribeirinhas (Amazonas, 2025; Amazonas, 2026a; Amazonas, 2026b). Essas publicações documentam o desenho e as atividades divulgadas pelo órgão, não demonstrando, por si sós, eficácia causal da formação, inclusão social ou confiança comunitária.

A existência dessas estruturas, contudo, confirma que parte da atuação policial amazonense ocorre em ambiente fluvial e integrado. Isso cria situações formativas específicas: seleção segura do local de abordagem, comunicação com passageiros e tripulação, revista e fiscalização sem discriminação, preservação de objetos e vestígios em ambiente úmido, registro de coordenadas e rotas, gestão de riscos de navegação, atendimento a vítimas com demora de deslocamento e encaminhamento para serviços que podem estar localizados em outro município. A navegação só caracteriza transversalidade em direitos humanos quando essas habilidades operacionais são vinculadas a legalidade, proteção, proporcionalidade, não discriminação, prestação de contas e continuidade do atendimento (Brasil, 2014; Brasil, 2018; Amazonas, 2025; Amazonas, 2026a; Amazonas, 2026b).

4.3. Estudos Sobre a Formação da PMAM e Delimitação da Lacuna

A formação de soldados da PMAM entre 2014 e 2024 foi examinada a partir de grades e ementas obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação, com identificação de ampliação da carga horária, inclusão de temas de ética, cidadania e diversidade e aproximação da formação por competências, além de desafios na transversalização, capacitação docente e práticas avaliativas

(Rodrigues, 2025). O artigo atual não amplia esse objeto para oficiais e não reproduz como próprias as conclusões derivadas daqueles documentos (Rodrigues, 2025).

O Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Oficiais (CFO) de 2025 foi examinado em estudo que concluiu que os direitos humanos aparecem distribuídos entre diferentes componentes, com articulação entre princípios éticos e competências operacionais (Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025). A contribuição desse estudo é demonstrar que a transversalidade já integra, ao menos documentalmente, a formação de oficiais. A presente pesquisa não sustenta, portanto, que os direitos humanos estejam ausentes ou necessariamente isolados; pergunta como essa integração pode ser aprofundada em situações territoriais ribeirinhas e avaliada de forma observável (Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025).

Foi elaborada proposta formativa para policiais militares com base em casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, convertendo precedentes em problemas práticos relacionados ao uso da força, inteligência e gestão de protestos (Martins; Aguiar, 2025). Seu foco, porém, é o controle de convencionalidade e a formação de futuros gestores, não o desenho transversal de competências associadas à mobilidade fluvial, à comunicação com comunidades ribeirinhas e ao acesso territorial (Martins; Aguiar, 2025).

A comparação demonstra que a contribuição original possível não é criar uma nova disciplina genérica nem afirmar inexistência de formação humanística. O avanço consiste em propor um instrumento inicial que conecte os fundamentos já presentes na Matriz Curricular Nacional e nos estudos da PMAM às situações

ribeirinhas, indicando inserção curricular, atividade, desempenho esperado e avaliação. Como os currículos locais não foram examinados diretamente, o instrumento deve ser entendido como hipótese pedagógica a ser cotejada com documentos institucionais e práticas reais (Brasil, 2014; Rodrigues, 2025; Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025; Martins; Aguiar, 2025).

5. RESULTADOS DA ANÁLISE E PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO TRANSVERSAL

5.1. Categorias Analíticas e Implicações Curriculares

A análise temática resultou em cinco achados articulados. O primeiro é normativo: os direitos humanos já integram o fundamento legal e curricular da educação em segurança pública, de modo que a proposta territorial não cria dever novo, mas operacionaliza comandos existentes. O segundo é pedagógico: conteúdos normativos precisam ser mobilizados em situações práticas, com métodos ativos, *feedback* e avaliação de comportamentos e decisões. O terceiro é organizacional: currículo oculto, liderança, supervisão e condições de trabalho influenciam a transferência da aprendizagem. O quarto é territorial: a realidade ribeirinha exige contextualização sem homogeneização cultural. O quinto é avaliativo: uma proposta só se torna verificável quando define competências observáveis, critérios e procedimentos de validação (Brasil, 2014; Brasil, 2018; Birzer, 2003; Chan, 1996; Lira; Chaves, 2016; Bardin, 2016).

O Quadro 2 apresenta exemplos de como fontes distintas sustentaram as categorias. Ele não pretende resumir todo o corpus,

mas tornar rastreável a relação entre evidência, interpretação e implicação curricular (Bardin, 2016).

Quadro 2. Relação entre fontes, evidências, categorias e implicações curriculares

Fonte	Evidência utilizada	Categoria	Implicação curricular
Lei nº 13.675/2018 e Matriz Curricular Nacional	Direitos humanos, andragogia, competências e avaliação integram o referencial obrigatório das ações educacionais.	Fundamento jurídico-curricular	Inserir direitos humanos nos objetivos, métodos e avaliações de diferentes componentes, e não apenas no conteúdo declaratório.
(Rodrigues, 2025); (Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025); (Martins; Aguiar, 2025)	Há avanços documentais na formação de soldados e oficiais e propostas específicas para cadetes; persistem questões de transversalização, avaliação e aplicação.	Estado do conhecimento na PMAM	Construir contribuição complementar, sem afirmar ausência genérica de direitos humanos no currículo.
(Birzer, 2003); (Rosenbaum; Lawrence, 2017); (Oliveira; Friebel; Malinosky, 2025)	Métodos ativos, casos, simulações, prática repetida e feedback aproximam princípios da decisão profissional.	Formação por competências	Substituir objetivos abstratos por situações de aprendizagem, desempenhos observáveis e rubricas de avaliação.

(Chan, 1996); (Schabbach, 2015); (FRA, 2019)	Cultura organizacional, currículo oculto, liderança e incentivos podem reforçar ou contrariar o currículo formal.	Coerência institucional	Articular formação docente, estágio, supervisão, avaliação e mecanismos de responsabilização.
(Lira; Chaves, 2016); (Pojo; Elias; Vilhena, 2014); (Brasil, 2007)	Comunidades ribeirinhas são heterogêneas e não se confundem automaticamente com povos indígenas ou outras comunidades tradicionais.	Diversidade e interculturalidade	Ensinar identificação contextual, comunicação respeitosa e diferenciação de regimes e necessidades.
(IBGE, 2023; IBGE, 2026); (Gama et al., 2018); (Garnelo et al., 2020); (Amazonas, 2025; Amazonas, 2026a; Amazonas, 2026b)	Dispersão, deslocamento fluvial e estruturas operacionais nos rios criam problemas de acesso, tempo, risco e continuidade.	Contextualização territorial	Usar cenários fluviais para desenvolver planejamento, proteção, documentação e encaminhamento, sem inferir eficácia a partir de notícias institucionais.

Fonte: elaboração pelos autores com base no *corpus* analisado.

5.2. Eixo Amazônico de Integração Transversal em Direitos Humanos

Com base nos achados, propõe-se um Eixo Amazônico de Integração Transversal em Direitos Humanos e Segurança Pública. A denominação “eixo” não significa criação obrigatória de disciplina

autônoma. Trata-se de instrumento de planejamento que distribui problemas territoriais por componentes já existentes, preservando uma disciplina específica de direitos humanos quando prevista e conectando-a às áreas operacionais, jurídicas, comunicacionais e de gestão (Brasil, 2014; Brasil, 2018; Chagas; Chagas; Carneiro, 2021; Lira; Chaves, 2016).

A proposta utiliza quatro elementos mínimos: inserção curricular, situação de aprendizagem, competência observável e critério de avaliação. A inserção indica em quais componentes o problema pode ser trabalhado; a situação coloca o aluno diante de decisão contextualizada; a competência descreve conduta verificável; e o critério permite avaliar fundamentação, técnica e respeito a direitos. O quadro não afirma que essas competências estejam ausentes nos currículos da PMAM. Ele oferece uma matriz inicial para comparação direta com ementas, planos de ensino e práticas formativas (Birzer, 2003; Rosenbaum; Lawrence, 2017).

Quadro 3. Instrumento inicial de integração transversal para situações ribeirinhas

Problema transversal	Inserção curricular	Situação de aprendizagem	Competência observável	Critério de avaliação
Abordagem fluvial e uso da força	Direitos humanos; técnica policial; legislação; uso diferenciado da força	Simulação de fiscalização de embarcação de passageiros com famílias ribeirinhas, mercadorias	Fundamenta a intervenção; comunica objetivo e direitos; diferencia cooperação e resistência; seleciona	Rubrica de legalidade, comunicação, não discriminação, proporcionalidade, segurança e

		e indício de ilícito.	medida necessária e proporcional.	registro da decisão.
Planejamento territorial e dever de proteção	Planejamento operacional; geografia; logística; primeiros socorros	Ocorrência em comunidade distante durante cheia ou vazante, com restrição de transporte e necessidade de apoio interinstitucional.	Planeja rota, tempo, comunicação, recursos, contingência e continuidade do atendimento sem abandonar a ocorrência após o primeiro contato.	Plano operacional avaliado por viabilidade, gestão de risco, proteção de pessoas e articulação de apoio.
Comunicação e interculturalidade	Polícia comunitária; comunicação; sociologia; ética	Reunião comunitária sobre conflito local, com moradores ribeirinhos e eventual presença de grupo indígena ou tradicional distinto.	Escuta sem estereótipos; identifica atores e regimes aplicáveis; explica limites da atuação; registra demandas e devolutivas.	Observação estruturada de escuta, clareza, respeito, diferenciação cultural e encaminhamento.

Atendimento a pessoas vulnerabilizadas	Direitos humanos; atendimento a vítimas; processo penal; rede de proteção	Notícia de violência doméstica ou sexual em localidade de acesso fluvial, com risco imediato e serviços situados em outro município.	Protege sem revitimizar; preserva informação e vestígios; avalia risco; aciona rede e documenta obstáculos territoriais.	Checklist de proteção, sigilo, preservação de prova, encaminhamento e justificativa das decisões.
Conflitos socioambientais	Direito ambiental; técnica de fiscalização; investigação; relações comunitárias	Abordagem envolvendo pesca, madeira ou recurso natural, com alegação de uso tradicional e possível exploração comercial ilícita.	Distingue uso comunitário e ilícito; consulta base normativa; preserva dignidade e prova; evita generalização sobre a comunidade.	Estudo de caso com fundamentação jurídica, análise de contexto, proporcionalidade e cadeia de custódia.
Documentação, controle e aprendizagem institucional	Redação oficial; cadeia de custódia; corregedoria; gestão e avaliação	Debriefing de operação fluvial com abordagem, busca, apreensão ou emprego da força.	Produz relato objetivo; registra fundamento, meios empregados, pessoas atingidas e encaminhamentos; identifica lições e riscos de repetição.	Avaliação do relatório e do *debriefing* por completude, coerência, rastreabilidade, accountability e proteção de dados.

Fonte: proposição dos autores, fundamentado nas categorias e evidências do Quadro 2; instrumento não validado.

5.3. Condições de Implementação, Avaliação e Validação

A implementação exige, inicialmente, comparação direta entre o instrumento e os projetos pedagógicos, matrizes, ementas, planos de ensino e avaliações vigentes. Essa etapa deve identificar conteúdos já existentes, sobreposições, lacunas e possibilidades de articulação, sem pressupor que a resposta seja aumentar carga horária. Em alguns casos, o ganho pode decorrer da reformulação de situações didáticas e instrumentos de avaliação (Brasil, 2014; Rodrigues, 2025; Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025).

A qualificação docente é condição central. Instrutores das áreas operacionais precisam dominar critérios de direitos humanos aplicáveis às decisões técnicas; docentes de direitos humanos precisam conhecer situações concretas de abordagem, patrulhamento e atendimento. Planejamento conjunto, banco de casos, observação de aulas e feedback entre pares podem reduzir a fragmentação. A participação de profissionais com experiência no interior deve ser combinada com formação pedagógica, pois experiência operacional, isoladamente, não garante capacidade de ensino (Birzer, 2003; FRA, 2019; Oliveira; Friebel; Malinosky, 2025).

Recursos também precisam ser considerados. Simulações fluviais podem utilizar embarcação, cais ou ambiente controlado, mas parte das competências pode ser trabalhada por estudos de caso, mapas, vídeos, exercícios de mesa e realidade simulada. O desenho deve evitar que a falta de equipamento inviabilize a integração; ao mesmo tempo, competências de navegação ou abordagem que envolvam

risco não podem ser certificadas apenas por prova escrita (Birzer, 2003; Rosenbaum; Lawrence, 2017).

A participação de representantes de comunidades ribeirinhas e, quando pertinente, de povos indígenas ou outras comunidades tradicionais deve ocorrer com finalidade definida, consentimento e condições de segurança. A participação não substitui responsabilidade técnica nem deve ser simbólica. Pode contribuir para revisar linguagem, cenários, estereótipos e consequências não percebidas pelos formuladores (Brasil, 2007; Lira; Chaves, 2016; Pojo; Elias; Vilhena, 2014).

Recomenda-se validação em três etapas futuras. A primeira é a avaliação por especialistas em currículo, direitos humanos, atividade policial e territorialidade. A segunda é a realização de oficinas participativas com instrutores, alunos, policiais do interior e representantes comunitários. A terceira é um estudo piloto, com comparação entre desempenho inicial e final em cenários padronizados, análise de rubricas, feedback dos participantes e acompanhamento da transferência para estágios. Indicadores operacionais ou de violência só poderão ser relacionados à proposta mediante desenho avaliativo específico e controle de fatores externos (Bardin, 2016; Rosenbaum; Lawrence, 2017; Poncioni, 2022).

A governança institucional deve incluir definição de responsáveis, cronograma, revisão periódica, canal para relato de problemas, supervisão dos estágios e integração com mecanismos de controle. A transversalidade perde consistência quando cada disciplina presume que outra tratará do tema. Um mapa de competências, indicando onde cada desempenho é introduzido, praticado e

avaliado, pode evitar lacunas e repetições (Chan, 1996; Schabbach, 2015; FRA, 2019).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou responder que diretrizes de integração transversal da educação em direitos humanos podem ser propostas para a formação dos policiais militares do Amazonas diante das especificidades das comunidades ribeirinhas. A análise fundamenta cinco diretrizes: presença dos direitos humanos nos objetivos, métodos e avaliações de diferentes componentes; utilização de situações ribeirinhas como problemas de aprendizagem, e não como conteúdo geográfico isolado; definição de competências observáveis; coerência entre currículo formal, cultura organizacional e condições de trabalho; e validação institucional e participativa da proposta (Brasil, 2014; Brasil, 2018; Lira; Chaves, 2016; Birzer, 2003; Chan, 1996).

A legislação e a Matriz Curricular Nacional já fornecem base para essa integração. Os estudos sobre a PMAM mostram avanços na formação de soldados e oficiais e evidenciam que a transversalidade não parte do zero. A contribuição específica desta pesquisa consiste em aproximar esse debate da territorialidade ribeirinha e convertê-lo em instrumento que relaciona inserção curricular, situação, desempenho e avaliação. A navegação, a logística e a atuação fluvial só assumem natureza transversal quando articuladas a legalidade, comunicação, não discriminação, proporcionalidade, proteção e prestação de contas (Brasil, 2014; Brasil, 2018; Rodrigues, 2025; Magalhães; Miyadaira; Aguiar, 2025; Martins; Aguiar, 2025).

A análise não demonstra que a proposta reduz violência, aumenta confiança ou melhora desempenho operacional. Ela permite afirmar, em proporção ao método, que o instrumento pode contribuir para tornar a formação mais contextualizada e avaliável, hipótese que depende de aplicação e pesquisa empírica. A educação é necessária, mas seus efeitos são condicionados pelo currículo oculto, pela supervisão, pela liderança, pelos recursos e pelos incentivos organizacionais (Chan, 1996; Schabbach, 2015; Rosenbaum; Lawrence, 2017; FRA, 2019).

As principais limitações são a ausência de acesso direto aos projetos pedagógicos, grades, ementas e avaliações da PMAM, a inexistência de observação das práticas formativas e operacionais, a falta de entrevistas com docentes, alunos e policiais, a ausência de escuta de comunidades ribeirinhas, o caráter narrativo e não exaustivo da seleção bibliográfica e a não validação do instrumento proposto. Essas restrições impedem diagnosticar lacunas concretas de cada curso ou atribuir efeitos à formação vigente (Gil, 2019; Minayo, 2014).

Como agenda futura, recomenda-se comparar diretamente documentos curriculares de diferentes cursos e períodos, mapear competências já desenvolvidas, analisar práticas de estágio, realizar avaliação participativa do Eixo Amazônico e testar situações de aprendizagem com rubricas padronizadas. Somente depois dessas etapas será possível decidir sobre incorporação institucional e examinar seus efeitos. A proposta apresentada deve, portanto, ser compreendida como base inicial para pesquisa, diálogo e aperfeiçoamento curricular (Gil, 2019; Bardin, 2016; Rosenbaum; Lawrence, 2017).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Adriano de Freitas. Direitos humanos e segurança pública: um estudo da formação do policial militar em Pernambuco. 2024. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/57545. Acesso em: 20 ago. 2026.

ALVES, Dilcélia Rodrigues; SILVA, José Bittencourt da; MELO, Vanessa Silva de. Os espaços de vida na região amazônica e o atendimento do ensino fundamental em comunidades ribeirinhas. Contribuciones a las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v. 17, n. 10, e11158, 2024. DOI: https://doi.org/10.55905/revconv.17n.10-014. Acesso em: 25 ago. 2026.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Ações e programas. Manaus: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2026a. Disponível em: https://www.ssp.am.gov.br/acoes-e-programas/. Acesso em: 11 ago. 2026.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Balanço 2025: bases fluviais causam danos superiores a R$ 200 milhões ao crime organizado. Manaus: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2026b. Disponível em: https://www.ssp.am.gov.br/balanco-2025-bases-fluviais-causam-danos-superiores-a-r-200-milhoes-ao-crime-organizado/. Acesso em: 11 ago. 2026.

AMAZONAS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Bases fluviais reforçam o policiamento em comunidades ribeirinhas do Amazonas. Manaus: SSP-AM, 5 fev. 2025. Disponível em: https://www.ssp.am.gov.br/bases-fluviais-reforcam-o-policiamento-

em-comunidades-ribeirinhas-do-amazonas/. Acesso em: 13 nov. 2026.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BIRZER, Michael L. The theory of andragogy applied to police training. Policing: An International Journal of Police Strategies & Management, v. 26, n. 1, p. 29-42, 2003. DOI: https://doi.org/10.1108/13639510310460288. Acesso em: 20 ago. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Portaria nº 2.664, de 6 de março de 2026. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Brasília, DF: CNPq, 2026. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cnpq-n-2.664-de-6-de-marco-de-2026-691779232. Acesso em: 6 set. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e

institui o Sistema Único de Segurança Pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

CHAGAS, S. R.; CHAGAS, G. R.; CARNEIRO, L. da R. Transversalidade dos direitos humanos no ensino e na cultura policial militar. Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação, v. 3, n. 3, p. 36-41, 2021. DOI: https://doi.org/10.33871/26747170.2021.3.3.4468. Acesso em: 20 ago. 2026.

CHAN, Janet. Changing police culture. The British Journal of Criminology, v. 36, n. 1, p. 109–134, 1996. DOI: https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.bjc.a014061. Acesso em: 13 nov. 2026.

EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS – FRA. Fundamental rights-based police training: a manual for police trainers. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2019. DOI: https://doi.org/10.2811/193016. Acesso em: 13 nov. 2026.

GAMA, Abel Santiago Muri; FERNANDES, Tiótrefis Gomes; PARENTE, Rosana Cristina Pereira; SECOLI, Silvia Regina. Inquérito de saúde em comunidades ribeirinhas do Amazonas, Brasil. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, n. 2, 2018. DOI: https://doi.org/10.1590/0102-311X00002817. Acesso em: 13 nov. 2026.

GARNELO, L. et al. Barriers to access and organization of primary health care services for rural riverside populations in the Amazon.

International Journal for Equity in Health, v. 19, n. 1, p. 54, 2020. DOI: https://doi.org/10.1186/s12939-020-01171-x. Acesso em: 26 ago. 2026.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Amazonas. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html. Acesso em: 27 ago. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: população por idade e sexo – resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=38166&t=resultados. Acesso em: 27 ago. 2026.

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. Interações, Campo Grande, v. 17, n. 1, p. 66-76, jan./mar. 2016. DOI: https://doi.org/10.20435/1518-70122016107. Acesso em: 28 out. 2026.

MAGALHÃES, A. de S.; MIYADAIRA, F. Y.; AGUIAR, D. M. de. O ensino de direitos humanos no curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Amazonas: uma análise documental do projeto pedagógico do curso. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 12, p. 5412-5429, 2025. DOI: https://doi.org/10.51891/rease.v11i12.23355. Acesso em: 16 ago. 2026.

MARTINS, M. P. A.; AGUIAR, D. Atuação policial e direitos humanos na Polícia Militar do Amazonas: uma proposta formativa para cadetes alinhada ao Sistema Interamericano. Aracê, v. 7, n. 12, 2025. DOI: https://doi.org/10.56238/arev7n12-175. Acesso em: 26 ago. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

OLIVEIRA, Victor Gabriel Rodrigues Viana; FRIEBEL, Silvane; MALINOSKY, Uendel Ledhir da Costa. Instruir ou educar em direitos humanos? Repensando a capacitação e os processos de aprendizagem nas polícias do Brasil. Diálogo, n. 57, 2025. DOI: https://doi.org/10.18316/dilogo.v1i57.12810. Acesso em: 13 nov. 2026.

POJO, E. C.; ELIAS, L. G. D.; VILHENA, M. D. N. As águas e os ribeirinhos: beirando sua cultura e margeando seus saberes. Revista Margens Interdisciplinar, v. 8, n. 11, p. 176, 2014. DOI: https://doi.org/10.18542/rmi.v8i11.3249. Acesso em: 20 ago. 2026.

PONCIONI, Paula. A questão da legitimidade policial na democracia: a educação policial em foco. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 16, n. 1, p. 14–29, 2022. DOI: https://doi.org/10.31060/rbsp.2022.v16.n1.1512. Acesso em: 13 nov. 2026.

RODRIGUES, R. B. A evolução curricular na formação de soldados da Polícia Militar do Amazonas (2014-2024): uma análise do alinhamento à Matriz Curricular Nacional. Revista do Sistema Único de Segurança Pública, Brasília, v. 5, n. 1, p. 63-74, 2025. DOI: https://doi.org/10.56081/ke28vf15. Disponível em: https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/1021. Acesso em: 16 ago. 2026.

ROSENBAUM, Dennis P.; LAWRENCE, Daniel S. Teaching procedural justice and communication skills during police-community encounters: results of a randomized control trial with police recruits. Journal of Experimental Criminology, v. 13, n. 3, p. 293–319, 2017. DOI: https://doi.org/10.1007/s11292-017-9293-3. Acesso em: 13 nov. 2026.

SANTOS, S. M.; OLIVEIRA, L. H. Direitos humanos e atuação policial: percepções dos policiais em relação a uma prática cidadã. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 9, n. 1, 2015. DOI: https://doi.org/10.31060/rbsp.2015.v9.n1.446. Acesso em: 20 ago. 2026.

SCHABBACH, Letícia Maria. “Com a lei debaixo do braço”: direitos humanos, formação e trabalho policial. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 8, n. 1, p. 157–188, 2015.

---

[1] Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Especialista em Gestão Pública aplicada à Segurança (UEA). Licenciada em Língua Portuguesa (UFAM), Bacharel em Direito (CIESA), Ciências Militares e Segurança Pública (UEA).

[2] Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Especialista em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Bacharel em Administração (UFAM).

[3] Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia do Amazonas – ESA/AM e em Licitações e Contratos pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

[4] Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Professor do Programa de Pós-Gradução em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

[5] Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Pós-graduado em Gestão Aplicada à Segurança Pública pela UEA; Especialista em Gestão Estratégica Aplicada à Segurança Pública pela UEA; Graduado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA; Graduado em Direito pela UNICSUL

[6] Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA).Bacharel em Direito (Faculdade Santa Teresa).